

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 10 DE JANEIRO DE 1995.  
REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR 044/97

*Altera dispositivos do Código Tributário Municipal sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em decorrência do que dispõe, em seu artigo 4º(quarto), a Emenda Constitucional número 03(três), de 17 de março de 1993, ficam estabelecidas as seguintes medidas relativas ao imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, de que trata a lei Complementar número 007(sete), de 28(vinte e oito) de dezembro de 1991, que aprova o Código tributário e Fiscal do Município de Divinópolis:

I – Fica reduzida de 3%(três por cento) para 1,5%(um e meio por cento), sobre o preço de venda do litro, durante o exercício financeiro de 1995, a alíquota a que se referem os incisos de I a IV, no artigo 88(oitenta e oito) da aludida Lei Complementar.

II – Fica revogado, em todos os seus termos, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1996, o capítulo V, que trata do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, na citada Lei Complementar, que aprova o Código Tributário.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, considerados os seus efeitos em 1º(primeiro) de janeiro de 1995.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de janeiro de 1995.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei Complementar EM – 02/95

Publicado no Jornal Diário do Oeste Nº 4131 – 12/01/1995